

Proc. Administrativo 6- 1.407/2026

De: Kleber A. - PMM-SADM-CA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 14:43:09

Setores envolvidos:

PMM-SADM, PMM-SADM-DGA, PMM-SADM-DGA-SFP, PMM-SADM-DGA-SFP-SFP, PMM-SADM-DGA-SCL-SAC,
PMM-SADM-CA

Requisição de Compra - Revisão Programada - Chevrolet Spin TPP1J24

Prezados,

Segue documento individual para assinaturas.

—

Kleber Wiliam Rauen Antunes
Agente Administrativo

Anexos:

Justificativa_de_Dispensa_de_Licitacao_Revisao_Spin_ret.pdf



Justificativa para Dispensa de Licitação

I. DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de revisão de fábrica de veículo da marca Chevrolet, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios do município.

II. DA DISPENSA

Diz o art. 3º do Decreto Municipal nº 5407/24:

Art. 3º O procedimento de contratação de direta, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – documento de formalização de demanda e, podendo, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, podendo ser dispensado;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão de escolha do contratado;

VII – pesquisa e justificativa de preços nos termos do regulamento municipal;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Os órgãos responsáveis devem fundamentar a decisão de dispensa, demonstrando que a situação se enquadra em uma das hipóteses legais. Além disso, o processo de contratação deve observar princípios como publicidade, moralidade, eficiência, isonomia e outros que regem a administração pública.

A dispensa de licitação é uma das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para administração pública. Segundo o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação é a contratação direta de bens, serviços e obras, nos casos e nas condições previstas na lei.

Nesse sentido o professor Marçal Justen Filho, um dos maiores especialistas em direito administrativo do Brasil, nos ensina:

"A dispensa de licitação é uma exceção à regra da licitação. Por isso, deve ser interpretada de forma restritiva. A dispensa de licitação deve ser fundamentada em razões de conveniência e oportunidade, que devem ser devidamente justificadas. A dispensa de licitação deve ser realizada nos casos e nas condições previstas na lei." (Marçal Justen Filho)



A dispensa de licitação é uma ferramenta importante para a Administração Pública, que permite a contratação de bens, serviços e obras de forma rápida e eficiente. No entanto, a dispensa deve ser utilizada com cautela, de forma a garantir a observância dos princípios da administração pública.

III. DA JUSTIFICATIVA DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

No caso em questão a presente contratação direta se enquadra no inciso IV, alínea “a”, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º do Decreto Municipal 5407/24, cujo valor é R\$ 522,53 (Quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), a qual é justificada pela necessidade de revisão programada de 10.000 km do veículo SPIN 1.8, placa TPP1J24, utilizado pelo Conselho Tutelar e adquirido zero quilômetro, indispensável à preservação da garantia de fábrica, cuja validade exige a realização do serviço em oficina autorizada pela montadora. A perda da garantia acarretaria prejuízo ao erário em caso de defeito de fabricação, ao transferir à Administração custos que seriam suportados pelo fabricante. Ademais, os valores praticados pelas oficinas autorizadas mostram-se coerentes com o mercado, revelando-se medida economicamente vantajosa e tecnicamente adequada., essencial para à Administração Pública, o que permite a dispensa.

Evidenciam-se os fundamentos jurídicos que motivam esta contratação os fatos apresentados no Documento de Formalização da Demanda nº 001/2026 de 27 de janeiro de 2026, e no Termo de Referência nº 001/2026 de 27 de janeiro de 2026 anexos a esta contratação.

O mapa de risco e a divulgação de aviso prévio em sítio eletrônico oficial, restam-se dispensados conforme disposto no §4º, art. 3º e inciso III, art. 6º do Decreto Municipal 5407/24 respectivamente.

IV. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa Autoshow, SC Veículos Ltda., apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração. Ressalta-se que, embora tenha sido identificada proposta com menor valor unitário em determinados itens, esta foi apresentada por fornecedor sediado em município diverso, cuja execução demandaria deslocamento até outra cidade. Tal circunstância implica acréscimo no custo total da contratação, em razão do consumo de combustível, desgaste do veículo e tempo de deslocamento, fatores que impactam diretamente a economicidade da contratação. Dessa forma, após análise comparativa do custo final estimado, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa Autoshow, SC Veículos Ltda. revela-se a mais vantajosa ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A prestação de serviços ofertada pela empresa supracitada atende de forma adequada e suficiente às necessidades da Administração, não havendo diferença qualitativa relevante em relação às demais propostas que justifique a escolha pelo menor valor nominal. Assim, a opção pelo referido fornecedor fundamenta-se na vantajosidade econômica da contratação.

V. DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo, para efetivação do objeto, foi:

DADOS DO FORNECEDOR
RAZÃO SOCIAL: Autoshow SC Veículos Ltda.
CNPJ: 72.297.468/0002-81
ENDEREÇO: Rodovia BR 116, Km 02 nº 253, Jardim América, Mafra/SC
VALOR TOTAL: R\$ 522,53



VI. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Segundo o art. 7º do Decreto Municipal nº 5410/24, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º, no que couber:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – editais de licitação e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, além de contratações anteriores do próprio órgão, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, ou aplicativo de mensagens instantâneas, neste último caso, desde que sejam comprovadas as conversas através de print de tela, colacionado a um documento no qual deverá especificar nome da empresa, CNPJ, data e horário da pesquisa, bem como a identificação e assinatura do servidor responsável pela cotação. Para cotação direta com, no mínimo 3 (três) fornecedores, deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, disponível no PNCP.

Demonstrada no Mapa Comparativo de Preços anexo, a pesquisa de preços que foi realizada. Nela pode-se verificar que os preços pesquisados foram obtidos através de 3 orçamento diretamente com os fornecedores.

Desta feita, fica configurado que o preço contratado é compatível com o mercado.

VII. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei prevê a possibilidade de dispensa total ou parcial dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 62 a 69, conforme estabelecido no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos:

CÓD	CERTIDÕES	Nº	EMISSÃO	VALIDADE
01	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ;	72.297.468/0002-81	23/01/2026	Ativa
02	Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal.	-	23/01/2026	-



03	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;	4A71.9943.BBF2 .5A47	21/01/2026	20/07/2026
04	Certidão negativa de débitos estaduais;	2501403020104 38	16/09/2025	15/03/2026
05	Certidão negativa de débitos municipais;	1302/2026	23/01/2026	22/07/2026
06	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e	4823222/2026	23/01/2026	22/07/2026
07	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.	2026010702570 493874514	07/01/2026	05/02/2026

VIII. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

A aquisição efetuada por ocasião da dispensa de licitação a ser celebrada correrá por conta da dotação Orçamentária: A despesa decorrente de presente contratação correrá à conta da dotação orçamentaria indicada nos autos do processo eletrônico, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento.

IX. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, conclui-se que a referida contratação está dispensada de licitação, nos termos do art. 75 da Lei 14.133/2021. Sendo assim, aprovo e autorizo a continuidade da contratação.

Mafra – SC, 27 de janeiro de 2026.

ANDRÉ RAFAEL HACK
Secretário de Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF59-5E73-8ABC-9482

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO PAISANI MIRANDA (CPF 975.XXX.XXX-04) em 09/02/2026 15:09:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ISSARI INARA BUSMANN DE OLIVEIRA (CPF 791.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 15:19:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WALERIA CRISTIANE PACHECO (CPF 072.XXX.XXX-20) em 09/02/2026 15:19:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRE RAFAEL HACK (CPF 051.XXX.XXX-89) em 09/02/2026 16:23:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC FCDL SC v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mafra.1doc.com.br/verificacao/CF59-5E73-8ABC-9482>